



Município de Lagoa Formosa
Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)
CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 (034) 3824-2000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Em reunião realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2025, às 10h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Equipe de Licitações, nomeada pela Portaria nº 18/2025, de 02 de janeiro de 2025, para analisar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre possibilidade de “Contratação do artista Márcio Baruc, especializado em repertório típico de festas juninas, com experiência em apresentações ao vivo, para realização de show musical durante a Festa Junina promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.” Diante do pedido, chegou-se à seguinte conclusão:

A contratação direta do objeto ocorrerá na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Segundo Marçal Justen Filho: “A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações”. Logo adiante, o renomado jurista, preconiza que “há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Por isso, diante da natureza artística das festividades juninas, tem-se que o gênero artístico escolhido atenderá aos anseios dos administrados e ao interesse público, portanto conclui-se pela contratação do artista Márcio Baruc, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, apresentação de documentações necessárias, ratificação, publicação e formalização contratual.

Lagoa Formosa/MG, 26 de maio de 2025.

Comissão de Contratação:

Bruna Cristina Lima Oliveira

Carlos Alberto Coelho

Camila Melo Braga

Júlia Tavares Ribeiro Sant'ana